



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:52  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 72a6e03f-b297-4e9b-b1ff-f9f50ad00224

**CONTRATO N° 53/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, n° 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.016.254/0001-02, com sede na Rua Nova Brasília , 162, São Benedito, CEP 44.441-534, Santo Antônio de Jesus/Ba, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Rodrigo Barbosa da Silva, brasileiro, RG.n.º.1512660698 SSP-BA CPF n.º.053.874125-27, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus/Ba, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base na Dispensa de licitação n° 41-2021, do Processo Administrativo n° 54-2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Dispensa de licitação n° 41-2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

2.1. Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a Câmara Municipal pagará a Contratada a importância de R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais).



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:52  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 72a6e03f-b297-4e9b-b1ff-f9150a9d90224

2.2. Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma:

- a) 60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal;
- b) 40 % (quarenta por cento) computados como insumos, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações<sup>1</sup> vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
II-Projeto Atividade - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-  
Despesa- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO:**

4.1 A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS:**

5.1. Para execução dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO executará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;

<sup>1</sup> A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

---



b) a "Autorização de Serviços" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas aos serviços e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.3. Para execução do serviço, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

**CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:**

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, contado da data da sua assinatura, para a execução, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES:**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;

7.2. executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;

7.3. empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;

7.4. não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE;

7.5. assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:52  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 72a6e03f-b297-4e9b-b1ff-f9f50a6d0224

- 7.6. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no respectivo Termo de referencial;
- 7.7. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- 7.8. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- 7.9. Indicar o responsável que responderá pela Contratada durante a execução do Contrato;
- 7.10. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;
- 7.11. Refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado pelo contratante.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.13. Pagar o valor constante na cláusula segunda no prazo avençado;
- 7.14. Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato.
- 7.15. Realizar o acompanhamento técnico e a supervisão dos serviços.

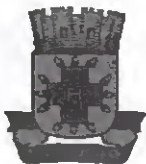
**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 8.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 8.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 8.4. A fiscalização dos fornecimentos/execução dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 9.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

---



Processo: 03802e22 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:52  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 72a6e03f-b297-4e9b-b1ff-f9f50ad90224

CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE :**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

---



Processo: 03802e22 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:52  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 72a6e03f-b297-4e9b-b1ff-f9f50ad00224

11.1 O valor ora pactuado não haverá reajuste, salvo se ultrapassar um ano de vigência, no qual poderá sofrer repactuação de acordo com índices oficiais do IPCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:**

14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.1 Advertência por escrito;

14.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:52  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 72a6e03f-b297-4e9b-b1f-f9150ad90224

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

15. O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 54/2021, Dispensa de Licitação nº 41/2021, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

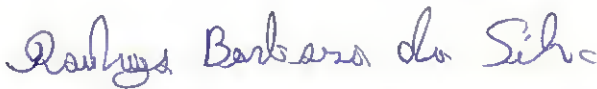


Processo: 03802022 - Doc. 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:52  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc>; seam Código do documento: 72a6e03f-b297-4e9b-b1ff-f9150ad90224

assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, Bahia - BA, em 04 de agosto de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA  
Presidente da Câmara Municipal



DOISR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA  
CNPJ nº. 30.016.254/0001-02  
Contratada

Testemunhas:

1º 

NOME: Rosimeire Santos Silva dos Santos  
CPF: 286.462.235-15

2º 

NOME: Tereza Loustina Andrade Pereira  
CPF: 129.540.675-91





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**

**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:52  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 72a6e03f-5297-4e9b-b1ff-f9f50a0d0224

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Administrativo:** 54/2021

**Dispensa:** 41/2021

**Contrato:** 53/2021

**Espécie** : Serviço

**Resumo do Objeto** : Contratação de empresa especializada para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

**Modalidade** : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Crédito da Despesa:**

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-Despesa- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Valor Total do Contrato** : R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais)

**Vigência do Contrato** : De 04/08/2021 à 31/12/2021.

**Assina Pela Contratante** : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

**Assina pela Contratada** : RODRIGO BARBOSA DA SILVA



Processo: 03802e22 - Doc: 2 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/09/2021 15:57:52  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 72a6e031-f297-4e9b-b1ff-f9150a9d0224

**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL**  
**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO (CONTRATO Nº 53/2021)**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Processo Administrativo:** 54/2021  
**Dispensa:** 41/2021  
**Contrato:** 53/2021  
**Espécie** : Serviço  
**Resumo do Objeto** : Contratação de empresa especializada para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.  
**Modalidade** : Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
**Crédito da Despesa:**  
I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
III-Despesa- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Valor Total do Contrato** : R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais)  
**Vigência do Contrato** : De 04/08/2021 à 31/12/2021.  
**Assina Pela Contratante** : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
**Assina pela Contratada** : RODRIGO BARBOSA DA SILVA